

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 714-A/2006

de 14 de Julho

Sob proposta das instituições de ensino superior mencionadas na presente portaria;

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Grau de licenciado

As instituições de ensino superior identificadas no anexo desta portaria são autorizadas a conferir o grau de licenciado dele constante e, em consequência, a ministrar o respectivo ciclo de estudos.

2.º

Estrutura e duração

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, identificado no anexo com a letra L na coluna «Grau», organiza-se num só ciclo com o número de ECTS indicado na coluna «ECTS» e a duração em semestres indicada na coluna «Duração».

3.º

Planos de estudos

Os planos de estudos são fixados em diplomas autónomos.

4.º

Entrada em funcionamento

É autorizada a entrada em funcionamento dos ciclos de estudos a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 12 de Julho de 2006.

ANEXO

1 — A coluna «Estabelecimento» identifica o estabelecimento de ensino superior.

2 — A coluna «Ciclo» indica o ciclo de estudos.

3 — A coluna «Denominação» indica o nome do ciclo de estudos.

4 — A coluna «Grau» identifica o grau que a instituição é autorizada a conferir, em que «L» corresponde a licenciado.

5 — A coluna «Duração» indica a duração do curso em semestres.

6 — A coluna «ECTS» indica o número de ECTS atribuído ao ciclo de estudos.

Estabelecimento	Ciclo	Denominação	Grau	Duração	ECTS
Instituto Politécnico de Beja					
Escola Superior Agrária de Beja	1.º	Engenharia Agronómica	L	6	180
Instituto Politécnico de Bragança					
Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança ...	1.º	Engenharia Biomédica	L	6	180
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave					
Escola Superior de Gestão de Barcelos	1.º	Solicitadoria	L	6	180
Escola Superior de Tecnologia	1.º	Design Gráfico	L	6	180
Instituto Politécnico de Castelo Branco					
Escola Superior Agrária de Castelo Branco	1.º	Ecoturismo	L	6	180
	1.º	Enfermagem Veterinária	L	6	180
	1.º	Engenharia Agronómica	L	6	180
Escola Superior de Educação de Castelo Branco	1.º	Animação Cultural	L	6	180
	1.º	Secretariado	L	6	180
Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova	1.º	Gestão Turística	L	6	180
Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco	1.º	Tecnologias dos Equipamentos de Saúde	L	6	180
Instituto Politécnico de Coimbra					
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	1.º	Engenharia Biológica	L	6	180
Instituto Politécnico de Leiria					
Escola Superior de Educação de Leiria	1.º	Tradução e Interpretação: Português/Chinês — Chinês/Português.	L	8	240
	1.º	Tradução	L	6	180
Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche	1.º	Restauração e Catering	L	6	180

Estabelecimento	Ciclo	Denominação	Grau	Duração	ECTS
Instituto Politécnico de Lisboa					
Escola Superior de Educação de Lisboa	1.º	Animação Sociocultural	L	6	180
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.	1.º	Finanças Empresariais	L	6	180
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	1.º	Gestão	L	6	180
		Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia	L	6	180
Instituto Politécnico de Portalegre					
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre ...	1.º	Design e Animação Multimédia	L	6	180
	1.º	Informação e Documentação	L	6	180
Instituto Politécnico do Porto					
Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão	1.º	Engenharia Biomédica	L	6	180
Instituto Superior de Engenharia do Porto	1.º	Engenharia de Computação e Instrumentação Médica.	L	6	180
Instituto Politécnico de Santarém					
Escola Superior Agrária de Santarém	1.º	Nutrição Humana e Qualidade Alimentar	L	6	180
Instituto Politécnico de Setúbal					
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	1.º	Gestão da Construção	L	(*)6	180
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	1.º	Engenharia Biomédica	L	6	180
Instituto Politécnico de Tomar					
Escola Superior de Gestão de Tomar	1.º	Gestão e Administração de Serviços de Saúde	L	6	180
Escola Superior de Tecnologia de Tomar	1.º	Técnicas de Arqueologia	L	6	180
Instituto Politécnico de Viana do Castelo					
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima	1.º	Biotecnologia	L	6	180
	1.º	Enfermagem Veterinária	L	6	180
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	1.º	Educação Social Gerontológica	L	6	180
Instituto Politécnico de Viseu					
Escola Superior de Tecnologia de Viseu	1.º	Engenharia e Gestão Industrial	L	6	180
	1.º	Tecnologias e Design de Multimédia	L	6	180

(*) 8 em regime nocturno.

Portaria n.º 714-B/2006**de 14 de Julho**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;

Considerando o disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, designadamente:

Na deliberação n.º 288/2006, de 8 de Março, referente aos pré-requisitos;

Na deliberação n.º 374/2006, de 28 de Março, referente ao elenco de provas de ingresso;

Na deliberação n.º 375/2006, de 28 de Março, referente aos exames nacionais do ensino secundário através dos quais se concretizam as provas de ingresso;

Na deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, rectificada pela rectificação n.º 603/2004, de 24 de Março, e aditada pelas deliberações n.ºs 850/2004, de 17 de Junho, e 949/2005, de 13 de Julho, referentes à regulamentação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

Considerando a proposta apresentada pelas Regiões Autónomas no sentido da modificação futura das condições que regulam o acesso aos contingentes especiais de vagas para candidatos oriundos dessas Regiões;

Considerando que, até Fevereiro de 2007, o Governo procederá à revisão das normas referentes aos contingentes especiais, preferências e regimes especiais, tendo já em vista o concurso de 2007;

Considerando que, tendo em consideração as expectativas dos candidatos, o regime previsto neste diploma em matéria de contingentes especiais e preferências é ainda o que vigorou no concurso de 2005, correspondendo às expectativas dos candidatos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para